



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 086/2012 – PMA)

LEI Nº. 2.359 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre autorização para Suplementação de **Crédito Especial** no valor de **R\$ 65.628,16 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos)**

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar **CRÉDITO ESPECIAL** na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

03.SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO

001.Gabinete da Administração

2.006. Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

3.1.90.94.00.00.1000. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA 12.035,13

05.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

002.DEPARTAMENTO DE ENSINO

2.022. Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos

3.1.90.11.00.00.1000. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.950,00

2.023. Manter os Centros de Educação Infantil - Fundeb

3.1.90.94.00.00.1101. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA 3.449,34

2.024. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos

3.1.90.11.00.00.1133. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 8.195,00

08. SEC. MUL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2.065. Manter os Serviços Urbanos

3.1.90.94.00.00.1000. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA 9.750,83

10.SEC. MUL. DE AÇÃO SOCIAL

001. GABINETE DA AÇÃO SOCIAL

2.077. Manter o Gabinete da Secretaria de Ação Social

3.1.90.94.00.00.1000. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA 14.997,35

16.SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

001. GABINETE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.123. Manter o Gabinete da Agricultura e Meio Ambiente

3.1.90.94.00.00.1000. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA 12.250,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Art. 2º - Os recursos para a suplementação do Crédito especial de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

05.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

002.DEPARTAMENTO DE ENSINO

2.021. Manter as Escolas Municipais – Fundeb

3.1.90.11.00.00.1101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 3.449,34

2.022. Manter as Escolas Municipais - Demais Recursos

3.1.90.16.00.00.1000. OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 4.950,00

2.024. Manter os Centros de Educação Infantil – Demais Recursos

3.1.91.13.00.00.1133. OBRIGAÇÕES PATRONAIS 8.195,00

09.SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO

002.DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

2.074. Manter os Prédios Públicos Municipais

3.3.90.39.00.00.1000. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 9.750,83

10.SEC. MUL. DE AÇÃO SOCIAL

001. GABINETE DA AÇÃO SOCIAL

2.077. Manter o Gabinete da Secretaria de Ação Social

3.1.90.11.00.00.1000.VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 14.997,35

15.SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

001.GABINETE DE ESPORTES E LAZER

2.120. Manter o Gabinete de Esportes e Lazer

3.1.90.11.00.00.1000. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 4.035,13

3.1.90.16.00.00.1000. OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 8.000,00

16.SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

001. GABINETE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.123. Manter o Gabinete da Agricultura e Meio Ambiente

3.1.90.11.00.00.1000.VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 12.250,51

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0002. APOIO ADMINISTRATIVO	39.282,99	36.998,69
0004. ENSINO FUNDAMENTAL	4.950,00	8.399,34
0005. EDUCAÇÃO INFANTIL	11.644,34	8.195,00
0011. ESPORTE PARA TODOS		12.035,13
0021. SERVIÇOS URBANOS	9.750,83	

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevista no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.220 de 13 de julho de 2011, na ação descrita abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.006. Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração	12.035,13	
2.021. Manter as Escolas Municipais - Fundeb		3.449,34
2.022. Manter as Escolas Municipais - Demais Recursos	4.950,00	4.950,00
2.023. Manter os Centros de Educação Infantil - Fundeb	3.449,34	
2.024. Manter os Centros de Educação Infantil - Demais Recursos	8.195,00	8.195,00
2.065. Manter os Serviços Urbanos	9.750,83	
2.074. Manter os Prédios Públicos Municipais		9.750,83
2.077. Manter o Gabinete da Secretaria de Ação Social	14.997,35	14.997,35
2.120. Manter o Gabinete de Esportes e Lazer		12.035,13
2.123. Manter o Gabinete da Agricultura e Meio Ambiente	12.250,51	12.250,51

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2012, 69^o da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal